



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe a apreciação das Contas do Gestor Municipal de Pinto Bandeira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, e considerando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que opinou pela aprovação das contas do Senhor Hadair Ferrari, Prefeito Municipal à época,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor Hadair Ferrari, relativas ao exercício financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

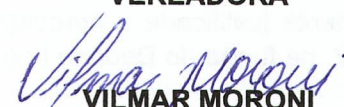
PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

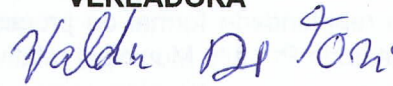

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR


DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR


CIBELE BETTONI TRIVELIN
VEREADORA


LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA


VILMAR MORONI
VEREADOR


VALDIR ANTONIO DE TONI
VEREADOR


DANIELA TOMASIN
VEREADORA


JORGE GUSTAVO TONDO
VEREADOR

APROVADO	
Votação	Unanimidade
Data	14 / 10 / 25


MARISA MAURI DETONI
VEREADORA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade aprovar as contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor Hadair Ferrari, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo fazê-lo à vista do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

No caso em análise, o TCE/RS emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2017, reconhecendo que as eventuais inconsistências apontadas não comprometem a regularidade e a fidedignidade das contas públicas daquele exercício.

Além disso, o processo recebeu parecer favorável das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, notadamente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição e Justiça, após análise detalhada da matéria.

Registra-se ainda que, em reunião realizada para deliberação, houve a presença unânime dos Vereadores, conforme atesta a ata anexa, o que reforça a legitimidade da decisão colegiada e a regularidade dos procedimentos adotados.

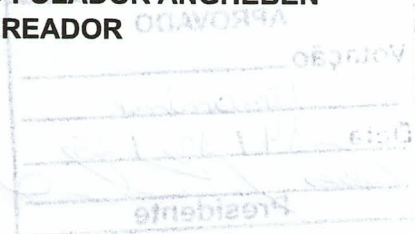
Cumprе salientar, igualmente, que foram observados todos os requisitos formais de publicidade e transparência do processo legislativo, com a regular expedição do edital de convocação, devidamente publicado em órgão oficial, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no mural físico do Poder Legislativo e demais meios de divulgação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

Assim, considerando o Parecer Prévio favorável do TCE/RS, os pareceres igualmente favoráveis das Comissões Permanentes, a deliberação unânime dos vereadores, e a regularidade formal do processo, entende-se plenamente justificada a aprovação das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2017, na forma do Decreto Legislativo anexo.

PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR


DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR





Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Cibele Bettoni Trivelin
CIBELE BETTONI TRIVELIN
VEREADORA

Vilmar Moroni
VILMAR MORONI
VEREADOR

Daniela Tomasin
DANIELA TOMASIN
VEREADORA

Luciane Pichler Arcari
LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA

Valdir De Toni
VALDIR ANTONIO DE TONI
VEREADOR

Jorge Gustavo Tondo
JORGE GUSTAVO TONDO
VEREADOR

Marisa Mauri Detoni
MARISA MAURI DETONI
VEREADORA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Julgamento das Contas de Gestão do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira –Exercício Financeiro de 2017

Interessado: Prefeito Municipal – Hadair Ferrari

Processo TCE-RS: 005542-0200/17-4

I – RELATÓRIO

Foram remetidas a esta Câmara Municipal as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2017, acompanhadas do respectivo Relatório e Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

As comissões permanentes competentes – Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento – foram designadas para análise e emissão de parecer sobre as contas, em cumprimento ao disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do artigo 31 da Constituição Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Prévio do TCE-RS manifesta-se pela aprovação das contas, destacando a regularidade dos atos de gestão, o cumprimento dos limites constitucionais de investimento em educação e saúde, e o atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se verifica no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE .

Não foram constatadas irregularidades que comprometam a lisura da gestão fiscal, tampouco houve glosas de despesas ou recomendações que impliquem rejeição das contas.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Vejamos parte do Parecer do TCE=RS (fl. 350 do processo de Contas de Gestão):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 19.974

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Pinto Bandeira**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Hadair Ferrari**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
29 de Janeiro de 2019.

Assim, em observância ao princípio da simetria constitucional e à competência fiscalizatória desta Casa de Leis, cabe aos vereadores deliberar sobre a matéria, devendo a análise política respeitar o conteúdo técnico do Parecer Prévio, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Tema 157 - STF).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, exercício de 2017, nos termos do Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Plenário Nelson Provensi, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: JORGE GUSTAVO TONDO

Relator: VILMAR MORONI

Membro: LUCIANE PICHLER ARCARI

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: MARISA MAURI DE TONI

Relator: DANIELA TOMASIN

Membro: VILMAR MORONI

VEREADORES PARTICIPANTES

Vereador: CESAR AUGUSTO TUMELERO

Vereador: VALDIR ANTONIO DETONI

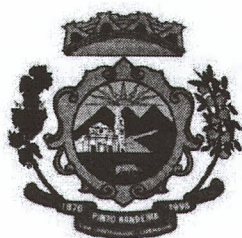
Vereador: DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Vereadora: CIBELE BETTONI TRIVELIN CIBELE BETTONI TRIVELIN



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 42/2025

Referência: Decreto Legislativo de Lei nº. 05/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: *"Dispõe a apreciação das Contas do Gestor Municipal de Pinto Bandeira, relativas ao exercício financeiro de 2017."*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo Lei nº. 05, de 10 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a apreciação das Contas do Gestor Municipal de Pinto Bandeira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa à apreciação das contas do Gestor Municipal relativas ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, que estabelece o controle externo da administração municipal exercido pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, o controle externo da Câmara abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e o §2º determina que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas não vincula o julgamento político-administrativo da Câmara, podendo esta, mediante decisão de dois terços dos membros, divergir das conclusões do órgão técnico.

Mais, a competência é exclusiva à Câmara de Vereadores para julgar as contas anuais do Prefeito, bem como apreciar os relatórios do Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Cumpre destacar que a tramitação e votação do projeto devem observar o Regimento Interno da Câmara, especialmente no tocante à publicidade e disponibilização prévia do parecer do Tribunal de Contas, garantindo aos vereadores o conhecimento prévio e a ampla discussão da matéria.

Deve-se ainda assegurar o contraditório e a ampla defesa ao ex-gestor, caso haja apontamentos ou irregularidades, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso em exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 limita-se a formalizar a apreciação das contas relativas ao exercício de 2017, observando, portanto, a competência legal e o rito regimental. Não há vícios de iniciativa, tampouco afronta a princípios constitucionais ou legais.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, a proposição encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade, estando apta a ser submetida à deliberação do Plenário.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Cabe, portanto, ao Plenário da Câmara de Vereadores o julgamento político-administrativo das contas, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pinto Bandeira, 10 de outubro de 2025.

Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS DE 2015 ATÉ 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 31, §3º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que se encontram disponíveis para exame público as Contas Anuais do Prefeito Municipal João Feliciano Menezes Pizzio e Hadair Ferrari, relativas aos exercícios financeiros de 2015 até 2022, devidamente encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul por meio do parecer prévio emitidos.

As referidas contas estarão disponíveis na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Padre Luiz Segalle, nº 560, Centro, Município de Pinto Bandeira/RS, CEP 95-717000, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, para que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato possa examiná-las e apresentar eventuais questionamentos ou impugnações, conforme disposto na legislação vigente.

Este edital tem por objetivo assegurar a transparência, a fiscalização popular e o pleno exercício do controle externo dos atos do Poder Executivo Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Pinto Bandeira, 24 de junho de 2025.


CESAR AUGUSTO TUMELERO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Ofício nº. 28/2025/CMVPB

Pinto Bandeira, 17 de setembro de 2025.

Vossa Senhoria

Hadair Ferrari

Gestor Municipal das Contas do Poder Executivo – Exercício de 2017 e 2018

Pinto Bandeira – RS

Assunto: Notificação para apresentação de razões – Contas de Gestão do Poder Executivo

Senhor Hadair Ferrari,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que tramitam nesta Câmara Municipal as contas de gestão do Poder Executivo Municipal referentes aos exercícios de 2017 e 2018, de sua responsabilidade.

Diante disso, e em observância ao devido processo legal e ao direito ao contraditório e à ampla defesa, Vossa Senhoria fica notificado para, querendo, apresentar razões e esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício.

As manifestações poderão ser protocoladas na Secretaria desta Câmara Municipal, no horário de expediente, ou encaminhadas por meio eletrônico, caso disponível.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

Recebido
17.09.25



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco com início às dezenove horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores desta Casa Legislativa com a finalidade de analisar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira. A reunião foi secretariada por mim, Angelita Pavan Poloni, presidida pelo vereador Cesar Augusto Tumelero – Presidente da Câmara de Vereadores e orientada pelo assessor jurídico Guilherme Schramm. Estiveram presentes todos os vereadores. Dando início, expôs-se aos vereadores presentes a pauta da reunião e apresentados para análise os relatórios Relativos aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. Posteriormente, foi decidido por unanimidade que ambas as comissões abaixo elaborarão pareceres conjuntos com as Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças e Orçamento, as quais têm em sua composição presidente, relator e membro, consoante infra-assinados naqueles. A Comissão de Constituição e Justiça será composta pelo Presidente Jorge Gustavo; Relator Vilmar Moroni e Membro Luciane Pichler Arcari. A Comissão de Finanças e Orçamento será devidamente composta pela Presidente Marisa Mauri Detoni; Relatora Daniela Tomasin e Membro Vilmar Moroni. A presente reunião com a composição total da Câmara de Vereadores definiu que as Comissões atuarão em conjunto não medindo esforços para deliberar todos os assuntos pertinentes aos processos legislativos em comento com maior celeridade possível, respeitando a legalidade e ampla defesa dos envolvidos onde será dada ampla publicidade aos atos. Após isso, ficou informado e designado que o Presidente desta Casa de Leis oficiará os gestores municipais Joao Feliciano Menezes Pizzio e Hadair Ferrari por suas contas de gestão as quais são responsáveis para que, querendo estejam presentes no Poder Legislativo Municipal para dar esclarecimentos. Além disso, ficou definido que preferencialmente a sessão de julgamento das contas e aprovação ou rejeição do Decreto Legislativo ocorrerá na sessão ordinária do dia 14/10/2025, às 20h00min. Nada mais havendo a constar encerro esta ata que será assinada pelos presentes. Pinto Bandeira, 16 de setembro de 2025.